



## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 13031.245199/2022-00  
INTERESSADO: MUNICIPIO DE PARANATAMA

DESTINO: PREPARO-SECOP06-VR - Acompanhar Providência Externa

### DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

#### SANEAMENTO

A solicitação da juntada de documentos foi aceita com **RESSALVA** porque não foram apresentados todos os documentos e/ou atendidos os requisitos necessários à análise do processo.

**Serviço:** Parcelamento de Municípios

**Documentos / Requisitos:**

- a) Requerimento de Parcelamento assinado (Anexo I da IN RFB nº 2.071/2022);
- b) Identificação do representante legal e comprovação de legitimidade;
- c) Discriminativo de débitos a parcelar (Anexo II da IN RFB nº 2.071/2022);
- d) opção pelo Domicílio Tributário Eletrônico (DTE)

**Itens faltantes:** Não foram apresentados os requisitos obrigatórios referentes à(s) letra(s) A, C e D acima.

O interessado deverá apresentar os documentos faltantes e/ou atender aos demais requisitos necessários ao prosseguimento da análise do processo. Para maiores informações acesse:

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>

DATA DE EMISSÃO : 22/06/2022

Expedir Processo / Dossiê  
MICHELINE APARECIDA FRAGA JUNQUEIRA  
PREPARO-SECOP06-VR  
VR 06RF SECOP

Documento Assinado Digitalmente por: RODRIGO NOVAES CAVALLCANTI  
Acesse em: <https://ecec.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: a08a0757e-3025-405d-84f0-ec19a4c6bc5a



**Ministério da Economia**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento juntado ao processo em 22/06/2022 17:15:00 decorrente de ato de servidor habilitado e reconhecido via certificado digital. Corresponde à fé pública do servidor.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Esta cópia / impressão foi realizada por MUNICIPIO DE PARANATAMA em 23/06/2022.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

- 1) Acesse o endereço:  
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

**EP23.0622.09077.9USH**

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
E3434FB14076B716ACD5C088209EBCFF568CD4C6B5D0E8B15316D1510E7FEA6B**



ANEXO I  
REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS PERANTE A RFB  
(Conforme Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021)

<b>Identificação:</b>	
<b>Entidade:</b>	MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE
<b>CNPJ:</b>	10.144.426/0001-72

<b>Representante legal:</b>	
<b>Nome:</b>	JOSE VALMIR PIMENTEL DE GOIS
<b>CPF:</b>	370.979.407,72
<b>Cargo:</b>	PREFEITO

<b>Contato:</b>	
<b>Telefone:</b>	(87) 981607757
<b>Nome:</b>	JORDALINO CAVALCANTE NETO

REQUERIMENTO

A entidade do Poder Público acima identificada, na pessoa de seu representante legal, requer, perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), o **parcelamento dos débitos decorrentes de contribuições previdenciárias do Município**, incluídas suas autarquias e fundações, **conforme discriminativo de débitos a parcelar** e nos termos dos arts. 116 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, na quantidade de parcelas abaixo identificada:

<input checked="" type="checkbox"/> Quantidade máxima de parcelas (até 240x)	<input type="checkbox"/> Quantidade de parcelas especificada abaixo (respeitando o valor mínimo da parcela de R\$ 500,00): <input type="text"/> ( <input type="text"/> )
--	--



## TERMO DE AUTORIZAÇÃO

A entidade do Poder Público declara que está de acordo com as seguintes cláusulas, farão parte deste processo de parcelamento, e que **autoriza**:

Cláusula 1ª - a **retenção**, no Fundo de Participação dos Municípios (FPM), dos valores referente prestações do parcelamento;

Cláusula 2ª - a **retenção** do valor da parcela, acrescido da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) acumulada mensalmente, na cota do FPM, bem como retenção em cota(s) posterior(es) de diferença, caso a parcela não tenha sido plenamente quitada; e

Cláusula 3ª - o repasse dos valores retidos à União na forma prevista nas Cláusulas 1ª e 2ª.

## TERMO DE ACORDO E CIÊNCIA

Declara, ainda, estar ciente das condições abaixo, com as quais concorda expressamente:

- todas as **comunicações e notificações** relacionadas ao serviço serão enviadas por meio do Portal do Centro Virtual de Atendimento (**Portal e-CAC**), acessível no endereço eletrônico <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>>, em:
  - >> *Caixa Postal* ou
  - >> *Processos Digitais (e-Processo)* >> *Comunicados e Intimações*
- acessar periodicamente o **Portal e-CAC para acompanhamento** da situação do parcelamento;
- recolher por meio de Documento de Arrecadação de Tributos Federais (Darf)** o valor das parcelas em caso de falha na retenção dos valores, ou impossibilidade de sua retenção;
- o presente requerimento de parcelamento importa em confissão irrevogável e irretratável dos débitos indicados pelo ente federativo para compor o parcelamento, nos termos dos art. 389 e art. 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil (CPC), e condiciona o ente federativo à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa e nos arts. 116 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e
- o parcelamento será rescindido em caso de: a) **falta de pagamento** de 3 (três) prestações, consecutivas ou não, ou de até 2 (duas) prestações, caso todas as demais estejam pagas ou a última prestação do parcelamento esteja vencida; ou b) descumprimento do disposto no inciso II do *caput* do art. 17 desta Instrução Normativa, se for o caso.

Local e Data: PARANATAMA-PE, 23 DE JUNHO DE 2022

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome de quem assina: JOSE VALMIR PIMENTEL DE GOIS



Em relação ao regime próprio de previdência social, declara que ( ) possui ( x ) não possui.



Na hipótese de possuir regime próprio de previdência social, afirma que atende às condições previstas no art. 115, inciso I, IV do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (juntar informações expedidas no sítio da internet da Secretaria de Previdência, nos termos do art. 5º-C, caput, da Portaria MPS nº 402, de 10 de julho de 2008 ou cópia do protocolo do pedido informando que atende às condições previstas no inc. III deste artigo, nos termos do art. 5º-C, §1º, da Portaria MPS nº 402, de 10 de julho de 2008).

Declara expressamente estar ciente de todos os termos e condições previstos no artigo 116 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e de sua regulamentação pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e, especialmente, que:

- 1 - As inscrições indicadas não se encontram parceladas ou já foi apresentado pedido de desistência do respectivo parcelamento;
- 2 - Os valores das prestações serão retidos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e repassados à União;
- 3 - Até que seja implementada pela PGFN a sistemática de retenção e repasse dos valores referentes às prestações do parcelamento do FPM, deverá acessar mensalmente o REGULARIZE, para acompanhamento da situação do parcelamento e emissão de DARF para pagamento do valor à vista e das parcelas, dentro do prazo de vencimento;
- 4 - Não havendo saldo suficiente no FPM para retenção dos valores ou na impossibilidade de sua retenção, o valor devido deverá ser recolhido por meio de DARF emitido através do portal REGULARIZE;
- 5 - O presente pedido importa em confissão extrajudicial irrevogável e irretratável da dívida, nos termos dos arts. 389 e 395 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.
- 6 - Havendo inscrição de titularidade de autarquia e/ou fundação pública, apresentará a declaração de autorização, nos termos do Art. 116, II.

PARANATAMA - PE, 22 de junho de 2022.

(Local e data)

JOSE VALMIR PIMENTEL DE  
GOIS:37097970472

Assinado de forma digital por JOSE VALMIR PIV  
DE GOIS:37097970472  
Dados: 2022.06.23 09:42:39 -03'00'

Assinatur a do representante legal ou procurador

Nome (de quem assina): JOSE VALMIR PIMENTEL DE GOIS

CPF: 370.979.704-72 Telefone: (87) 981607757

Documento assinado digitalmente por: ROGERIO NOVAES CAVALLACANTI  
Assinado de forma digital por ROGERIO NOVAES CAVALLACANTI  
Dados: 2022.06.23 09:42:39 -03'00'

TERMO DE OPÇÃO POR DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO

Contribuinte  
CNPJ: 10.144.426/0001-72  
Nome Empresarial: MUNICIPIO DE PARANATAMA

Autorizo a Administração Tributária a enviar mensagens de comunicações de atos oficiais para a Caixa Postal eletrônica disponibilizada no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC), no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>, a qual será considerada meu domicílio tributário eletrônico.

Estou ciente de que serei considerado intimado em 15 (quinze) dias contados do dia seguinte ao registro da comunicação na Caixa Postal eletrônica ou na data em que efetuar a consulta à mensagem, caso esta consulta seja realizada anteriormente ao prazo de 15 (quinze) dias do envio da comunicação.

Declaro, também, que observarei as condições e normas estabelecidas para obtenção, utilização e manutenção do certificado digital válido que possibilite o acesso às mensagens registradas na Caixa Postal eletrônica.

Local e Data: PARANATAMA, Sexta-feira, 24 de Junho de 2022  
Responsável pela assinatura:  
NOME: JOSE VALMIR PIMENTEL DE GOIS  
CPF: 370.979.704-72  
Condição: Representante Legal

Fundamentação Legal: arts. 2º, parágrafo único, e art 23, inciso III, § 2º, inciso III, § 3º e § 4º, inciso II, do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, Portaria SRF nº 259, de 13 de março de 2006, e Instrução Normativa RFB nº 1.077, de 29 de outubro 2010, e suas alterações posteriores.



Documento Assinado Digitalmente por: RODRIGO NOVAES CAVALLCANTI  
Acesse em: <https://eccc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seg> com Código do documento: a0a0757e-3025-405d-84f0-ecf9ad4c0c5a



OFÍCIO GAB nº 77-B/2022

PARANATAMA-PE, 23 de Junho de 2022

Ao Ilmo. Sr.  
Superintendente  
RECEITA FEDERAL

**ASSUNTO: PARCELAMENTO EC 113/2021 EM 240 MESES, RETIFICAÇÕES E SOLICITAÇÕES.**

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, venho através deste, encaminhar o processo de parcelamento das dívidas previdenciárias do Município de Paranatama-PE.

Para maiores esclarecimentos, informamos que os valores constantes em relatório de situação fiscal emitido pela Receita Federal do Município apresentam dívidas confessadas em GEFIP, as quais estavam sendo atualizadas para sanar pendências no modo que foi necessário realizar o envio das informações sem tempestividade, mas no ímpeto de registrar as dívidas constantes no Anexo I do requerimento de parcelamento na modalidade de 240 meses da EC 113/2021.

Encaminhamos o Anexo I - requerimento de parcelamentos junto a receita, bem como o Anexo II que especifica os débitos e o DTE, dessa forma, conforme solicitado para fins de formalização do parcelamento. Não esquecendo de retificar o parcelamento em Anexo I de débitos já na procuradoria da Fazenda.

Desta forma afirmo que sanar esta situação, as dívidas foram confessadas com através da GEFIP e da mesma forma estão em anexo na forma da relação da situação fiscal municipal para que sejam analisadas pela RFB.

Sem mais para o momento nos disponibilizamos e aguardamos o resultado do mesmo.

JOSE VALMIR PIMENTEL  
DE GOIS:37097970472

Assinado de forma digital por JOSE  
VALMIR PIMENTEL DE  
GOIS:37097970472  
Dados: 2022.06.24 15:50:40 -03'00'

**JOSE VALMIR PIMENTEL DE GOIS**

**Prefeito**





**OFÍCIO GAB nº 77/2022**

PARANATAMA-PE, 22 de Junho de 2022

Ao Ilmo. Sr.  
Superintendente  
RECEITA FEDERAL

**Ref. PARCELAMENTO EC 113/2021**

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, venho através deste, encaminhar o processo de parcelamento das dívidas previdenciárias do Município de PARANATAMA-PE.

Para maiores esclarecimentos, informamos que os valores constantes em relatório de situação fiscal emitido pela Receita Federal do Município apresentam dívidas confessadas em GEFIP, as quais estavam sendo atualizadas para sanar pendências no modo que foi necessário realizar o envio das informações sem tempestividade, mas no ímpeto de registrar as dívidas constantes no Anexo I do requerimento de parcelamento na modalidade de 240 meses da EC 113/2021.



Desta forma afim que sanar esta situação, as dívidas foram confessadas com através da GEFIP e da mesma forma estão em anexo na forma da relação da situação fiscal municipal para que sejam analisadas pela RFB.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossas considerações.

JOSE VALMIR  
PIMENTEL DE  
GOIS:37097970472

Assinado de forma digital por JOSE  
VALMIR PIMENTEL DE  
GOIS:37097970472  
Dados: 2022.06.23 09:41:32 -03'00'

**JOSE VALMIR PIMENTEL DE GOIS**

**Prefeito**

## Protocolo de Envio de Solicitação de Juntada de Documento



Protocolo:	<b>10147806398276</b>
Data/hora do envio:	<b>24/06/2022 20:39:57</b>
Processo/Procedimento:	<b>13031.245199/2022-00</b>
Solicitante:	<b>10.144.426/0001-72 - MUNICIPIO DE PARANATAMA</b>
Relação do Solicitante com o processo:	<b>Interessado</b>
Responsável pelo Envio:	<b>10.144.426/0001-72 - MUNICIPIO DE PARANATAMA</b>
Papel do Responsável pelo Envio:	<b>Titular</b>

A solicitação de juntada de documento foi enviada com sucesso. A solicitação será analisada e o resultado da análise será enviado para a Caixa Postal do contribuinte e/ou seu representante legal, no e-CAC.

Acompanhe o resultado da avaliação da sua solicitação na sua Caixa Postal ou na opção "Consultar Solicitações de Juntada de Documento", acessada por intermédio da opção "Processos Digitais" no e-CAC.

Através do app e-Processo, você pode também consultar as informações e acompanhar o andamento desse Processo, bem como consultar os documentos e solicitar juntada de documentos. O app e-Processo está disponível para dispositivos móveis nas lojas de aplicativos Google Play Store, para o sistema Android, e Apple Store, para o sistema iOS.



Documento Assinado Digitalmente por: RODRIGO NOVAES CAVALLCANTI  
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0a075783025405d84fd0ee994d4cbcb5a